

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2023

Apensado: PL nº 3.360/2023

Criação da Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e Instituição do Mês Abril Roxo - Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relatora:** Deputada ANA PIMENTEL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, objetiva instituir a Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia e criar o mês “Abril Roxo”, destinado à conscientização sobre o uso equilibrado da tecnologia, com ênfase na proteção da saúde mental, física e emocional, especialmente de crianças e adolescentes.

O primeiro artigo cria a referida política, com foco na promoção do uso equilibrado dos recursos tecnológicos. O segundo artigo institui o mês de abril como período nacional de conscientização sobre o tema. O terceiro artigo determina a realização de campanhas e ações educativas em instituições de ensino, órgãos públicos e demais entidades, com o objetivo de difundir informações sobre o uso responsável da tecnologia e seus riscos. O quarto artigo estabelece que essas ações poderão incluir palestras, debates, capacitações, atividades de interação social sem uso de dispositivos eletrônicos, divulgação de materiais educativos e criação de canais de apoio. O quinto artigo prevê a atuação do Poder Público, em articulação com as áreas



de educação e saúde, para promover a ampla divulgação da política. O sexto artigo dispõe sobre as dotações orçamentárias para execução das ações.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que o uso excessivo da tecnologia tem gerado preocupações crescentes quanto aos seus impactos na saúde e no bem-estar, especialmente entre crianças e adolescentes. Argumenta que a criação de uma política nacional e de um período específico de conscientização contribuirá para ampliar o debate público e incentivar práticas mais saudáveis. Ressalta, ainda, a importância de ações educativas e da participação conjunta de instituições públicas e privadas, bem como menciona iniciativas já existentes que demonstram a viabilidade de ações nesse campo.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Educação (CE); Saúde (CSAUDE); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Encontra-se apensado ao projeto o PL nº 3360, de 2023, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que institui o Dia Nacional do Detox Digital, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de novembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso moderado de tecnologias digitais. A proposição também prevê a realização de campanhas nacionais e a difusão de informações sobre a nomofobia e outros impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, que aprovou o parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho, em dezembro de 2023, pela aprovação do projeto principal e do apensado, na forma de substitutivo. No âmbito daquele colegiado, entendeu-se que a matéria deveria ser sistematizada sob a forma de uma campanha nacional de conscientização, com foco no “Abril Roxo”, em substituição à criação de uma política nacional.

O substitutivo apresentado institui a campanha Abril Roxo, estabelece a realização de ações nacionais de conscientização durante o mês de abril e detalha iniciativas como atividades educativas, capacitação de profissionais, campanhas de comunicação e apoio a pessoas afetadas pelo uso



imoderado da tecnologia, incluindo a abordagem do conceito de nomofobia e seus efeitos.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

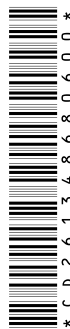
É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, insere-se em temática de destacada relevância para a saúde pública contemporânea, pois trata dos impactos do uso excessivo de tecnologias digitais sobre a saúde mental, física e social da população, com ênfase em crianças e adolescentes. A expansão do uso de dispositivos e plataformas digitais no cotidiano impõe ao poder público o dever de orientar a população e de prevenir agravos decorrentes do uso inadequado dessas tecnologias, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e outras medidas de promoção da saúde.

No campo sanitário, o uso problemático de tecnologias digitais tem sido associado a diferentes condições de saúde, incluindo quadros de ansiedade e angústia relacionados à ausência de acesso a dispositivos móveis, bem como comportamentos compatíveis com dependência tecnológica. O uso excessivo de telas guarda relação, ainda, com distúrbios do sono, sedentarismo, prejuízos cognitivos, isolamento social e agravamento de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, configurando fatores de risco relevantes, especialmente em fases críticas do desenvolvimento infantil e adolescente.

Dados da edição de 2025 da pesquisa TIC Kids Online Brasil indicam que cerca de 95% da população de 9 a 17 anos é usuária de internet no país, o que corresponde a aproximadamente 25 milhões de crianças e adolescentes, com acesso predominantemente por telefone celular e uso intensivo de plataformas digitais.. O levantamento mostra, ainda, que parcela expressiva desse público acessa serviços on-line várias vezes ao dia ou quase



todos os dias, evidenciando padrões de utilização que podem dificultar o controle do tempo de exposição às telas.

A Sociedade Brasileira de Pediatria ressalta que o uso prolongado de dispositivos digitais por crianças e adolescentes está associado a distúrbios do sono, sedentarismo, alterações comportamentais e prejuízos à saúde mental, motivo pelo qual recomenda limites claros de tempo de tela por faixa etária e supervisão permanente de pais e responsáveis.

A Organização Mundial da Saúde, por sua vez, em diretrizes sobre atividade física, comportamento sedentário e uso de telas na infância, adverte que a exposição excessiva a telas e o sedentarismo se relacionam a piores desfechos de saúde física e mental, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção de hábitos saudáveis, ao estímulo à atividade física e à garantia de sono adequado, em especial entre os mais jovens.

A proposição principal apresenta abordagem abrangente, com previsão de criação de uma Política Nacional de Uso Responsável da Tecnologia, associada à instituição do “Abril Roxo”. Essa estrutura indica intenção de institucionalização mais ampla da matéria no âmbito das políticas públicas. Contudo, as atividades previstas focam em atividades educativas, de modo que considero pertinentes as modificações promovidas pelo substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, o qual deixa de instituir uma política nacional de caráter amplo e passa a concentrar a intervenção estatal em uma campanha nacional de conscientização. Essa mudança reflete o conteúdo das obrigações previstas nas proposições em análise, reduz a complexidade normativa e confere maior objetividade à proposta, sem prejuízo de seus objetivos no campo da saúde.

O substitutivo organiza de forma clara as ações a serem desenvolvidas. Prevê atividades educativas, capacitação de profissionais de saúde e educação, divulgação de informações qualificadas e criação de canais de apoio. Também incorpora contribuições do projeto apensado, com a inclusão de conteúdos relacionados a comportamentos de dependência tecnológica e seus impactos sobre a saúde.



A definição de áreas prioritárias — como saúde, educação, comunicação e proteção à criança e ao adolescente — contribui para a articulação intersetorial, elemento essencial para a efetividade de ações de promoção da saúde. A ênfase em campanhas periódicas favorece a disseminação contínua de informações e o alcance de diferentes públicos, com potencial de impacto preventivo direto.

Sob a ótica sanitária, a opção por uma campanha estruturada mostra-se adequada. Estratégias de educação em saúde e comunicação social constituem instrumentos reconhecidos para a prevenção de agravos e promoção de comportamentos saudáveis, especialmente em temas relacionados à saúde mental e hábitos de vida.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.354, de 2023, e do Projeto de Lei nº 3.360, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL  
Relatora

